

PROJETO DE LEI N. 13.049/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Regulamenta, no âmbito do Município de Maringá, o disposto no inciso IV do artigo 54, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal disponibilizará, a todos os munícipes que solicitarem, vaga(s) nos centros municipais de educação infantil destinada(s) às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único.** Em não existindo vagas disponíveis nos centros municipais de educação infantil a Administração Municipal providenciará a vaga em um estabelecimento de educação infantil privado, ficando responsável pelo pagamento do valor das mensalidades, até o surgimento da vaga em estabelecimento de educação infantil da rede pública.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 2013.**

**MANOEL ÁLVARES SOBRINHO**  
Vereador-Autor

Dr. Manoel Álvares Sobrinho  
Clínica Médica  
CPEA 87324-000

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) traz uma série de direitos e deveres destinados às crianças e adolescentes.

O Artigo 54 do mesmo apregoa que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

**IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**

[...]

Pode acontecer de não haver vagas necessárias nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município. Nesses casos, para poder cumprir o disposto no artigo do Estatuto em epígrafe, o Poder Executivo arcará com as despesas da(s) criança(s) que necessitem até que surjam vaga(s) nos Centros Municipais de Educação Municipal.